

## LEI Nº 5.759, de 03 de fevereiro de 2022

### *Dispõe sobre a regulamentação do serviço de frete de carga no âmbito do Município de Itaúna*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta e cria regras específicas para a atividade de transporte privado de pequenas cargas denominado de Serviço de Frete, no âmbito do Município de Itaúna, excetuando as cargas vivas, nocivas e perigosas, constante da legislação de trânsito.

§1º. As disposições desta Lei aplicam-se ao Serviço de Frete com o veículo destinado ao transporte de carga, que pode transportar 02 ( dois) passageiros, excluindo o motorista, e que se enquadram, dentre os listados no CTB- Código de Trânsito Brasileiro, somente veículos com carroceria aberta ou fechada tipo furgão ou baú e similares.

§ 2º. Para fins da presente Lei, equipara-se ao Serviço de Frete, no que couber, o transporte de cargas realizado por pessoa física ou pessoa jurídica com veículo próprio, de terceiros ou arrendado.

**Art. 2º.** A autorização administrativa para a exploração do Serviço de Frete será concedida por ato do Órgão Gerencial, após o processamento administrativo do pedido e a verificação do preenchimento das normas da legislação de trânsito e das condições fixadas nesta Lei.

§1º. O Termo de Autorização será fornecido por inscrição municipal.

§2º. O Órgão Gerencial é formado pela seguinte estrutura:

I- pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade do Poder Executivo responsável pela administração do trânsito e transporte do Município;

II - pelos Agentes de Fiscalização, que são os servidores responsáveis por fiscalizar, autuar e aplicar as medidas cabíveis, pelo cumprimento das leis e demais normas aplicáveis para a execução do Serviço de Frete.

**Art. 3º.** O Termo de Autorização terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** Para aquisição do primeiro Termo de Autorização e nas renovações, o requerente deverá apresentar ao Órgão Gerencial os seguintes documentos:

I - CRLV- Certificado de Licenciamento de Propriedade do Veículo:

a) na categoria aluguel;

b) em nome do condutor ou de terceiros, desde que mediante contrato de compra e venda, aluguel ou comodato, com assinatura reconhecida em cartório.

II- Laudo de Inspeção Veicular emitido por empresa especializada;

III- CNH- Carteira Nacional de Habilitação na categoria profissional compatível com o veículo cadastrado e com Registro de Atividade Remunerada dos motoristas;

IV- Alvará de localização ou Alvará de Atividade;

V- demais documentos que se fizerem necessários para esclarecer eventuais dúvidas.

**Art. 5º.** Os veículos utilizados no Serviço de Frete deverão , cumulativamente:  
I - apresentar, em local de fácil visualização, o Termo de Autorização, e  
II - possuir, sob guarda do motorista, os seguintes documentos:  
a) Termo de Autorização e Alvará de Localização ou Atividade;  
b) CNH- Carteira Nacional de Habilitação na categoria profissional compatível com o veículo cadastrado e com Registro de Atividade Remunerada dos motoristas.

**Art. 6º.** O local de permanência dos veículos, a espera de frete ou não, deverá passar por vistoria do Órgão Gerencial, que poderá aprovar ou não, podendo definir restrições ou melhorias, ficando proibido o uso da via pública como local de guarda e permanência prolongada, exceto períodos de prestação de serviço, conforme legislação vigente.

**Art. 7º.** As penalidades para as infrações desta Lei serão estabelecidas através do Código Disciplinar, conforme Anexo Único.

**Art. 8º.** O descumprimento das obrigações estabelecidas para a correta execução do Serviço de Frete sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - cassação do Termo de Autorização.

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada nos casos cuja infração for de natureza leve e que não haja reincidência na mesma infração caso a autoridade que autorizou o serviço entenda ser esta a medida mais educativa.

§ 2º. A penalidade de cassação será aplicada mesmo que a autorização tenha sido renovada, haja vista o prazo para a conclusão do processo administrativo.

§ 3º. Aplicada a penalidade de cassação do Termo de Autorização, o interessado poderá obter nova autorização decorrido o período de 02 (dois) anos, desde que se submeta a todos os procedimentos exigidos na legislação municipal vigente.

§ 4º. As penalidades de natureza pecuniária e as demais previstas nesta Lei são aplicáveis aos Serviços de Frete, sem prejuízo da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 9º.** A aplicação da penalidade de cassação do Termo de Autorização somente poderá ser efetivada mediante processo administrativo, assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 03 de fevereiro de 2022

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG*

## ANEXO ÚNICO

### CÓDIGO DISCIPLINAR

#### **GRUPO "A":**

- A-01 - Deixar de apresentar os documentos obrigatórios;
- A-02 - Estacionar veículo em via pública, caracterizando ponto de frete ou ponto de espera de serviço ou fazer ponto em locais não aprovados pelo Órgão Gerencial;
- A-03 - Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;
- A-04 - Deixar de manter atualizados os dados cadastrais junto ao Órgão Gerencial;
- A-05 - Não tratar o público com polidez e urbanidade;
- A-06 - Trafegar com o veículo em mau estado de conservação ou de utilização;
- A-07 - Utilizar via pública como local de guarda e permanência prolongada do veículo;
- A-08 - Realizar transbordo de carga ou baldeação sem autorização do Órgão Gerencial.

**Penalidade: Advertência escrita**

#### **GRUPO "B":**

- B-01 - Alterar as características originais do veículo;
- B-02 - Deixar o titular da autorização de prestar informações ao Órgão Gerencial sobre motoristas em serviço ou documentos obrigatórios, quando solicitados;
- B-03 - Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão Gerencial;
- B-04 - Não permitir ou dificultar que o Órgão Gerencial faça o levantamento de informações ou realização de estudos;
- B-05 - Deixar de atender a convocação expedida pelo Órgão Gerencial;
- B-06 - Efetuar serviço de frete de carga sem alvará do Município;
- B-07 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "A".

**Penalidade: Multa de 01 (uma) Unidade Fiscal Padrão Municipal (UFP)**

#### **GRUPO "C":**

- C-01 - Interromper o percurso, independentemente da vontade do usuário e exigir pagamento, salvo em casos de vias sem condições de tráfego;
- C-02 - Usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado;
- C-03 - Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir irregularidades detectadas no veículo;
- C-04 - Falta ou defeito de equipamento obrigatório;
- C-05 - Ameaçar ou agredir verbalmente o público, os agentes ou outro condutor;
- C-06 - Dificultar a ação da fiscalização;
- C-07 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "B".

**Penalidade: Multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal Padrão Municipal (UFP)**

**GRUPO "D":**

D-01 - Apresentar documentação rasurada ou irregular;

D-02 - Efetuar o serviço remunerado sem ser autorizado e/ou cadastrado pelo Órgão Gerencial para esse fim;

D-03 - Permitir que motorista não habilitado opere o serviço de frete;

D-04 - Efetuar o serviço remunerado de transporte de passageiros sem ser licenciado e/ou cadastrado pelo Órgão Gerencial para esse fim;

D-05 - Reincidente nas infrações previstas no Grupo "C".

**Penalidade: Multa de 02(duas) Unidades Fiscais Padrão Municipal (UFP)**

**GRUPO "E":**

E-01 - Agredir fisicamente o usuário, agente ou outro condutor;

E-02 - Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo;

E-03 - Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia;

E-04 - Portar ou manter arma de uso ilegal no veículo;

E-05 - Dirigir sob a influência de álcool, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em desacordo com o previsto pela legislação de trânsito;

E-06 - Usar o veículo para a prática de crime;

E-07 - Adquirir vínculo empregatício na rede pública ou privada.

**Penalidade: Multa de 02 (duas ) Unidades Fiscais Padrão Municipal (UFP) e Cassação da Autorização**